



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Nelson Missias de Moraes
Presidente

Des. José Afrânia Vilela
1º Vice-Presidente

Des.^a Áurea Maria Brasil Santos Perez
2º Vice-Presidente

Des.^a Mariangela Meyer Pires Faleiro
3º Vice-Presidente

Des. José Geraldo Saldanha da Fonseca
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jayme Silvestre Corrêa Camargo
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIII – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020, Nº 50

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

"Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura "sha1RSA", expedido pela Autoridade Certificadora denominada "AC PRODEMGE SRF", usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG."

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: José Augusto Viana Nogueira
17/03/2020

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 949/PR/2020

Disciplina as realização das audiências de custódia durante a vigência da situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus.

O PRESIDENTE, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO GMF e a COORDENADORA-GERAL DO PROGRAMA NOVOS RUMOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 62, de 17 de março de 2020, que "Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo", sugere a suspensão das audiências de custódia em todo território brasileiro;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG, de 16 de março de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça, do Governo do Estado, da Corregedoria-Geral de Justiça e da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, que disciplina medidas necessárias para o contingenciamento da pandemia do coronavírus no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a suspensão dos prazos processuais e da realização de audiências no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, salvo relativas a réu preso;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0027523-52.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspensa a realização de audiências de custódia nos processos em curso no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, durante o período de restrição à propagação da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º O magistrado competente, ao receber a comunicação da prisão em virtude de cautelares ou de condenação, deverá, conforme o caso:

I - conferir o flagrante, relaxando-o caso ausentes seus requisitos legais;

II - conceder liberdade provisória, levando em consideração inclusive a situação atual de pandemia e proteção à saúde de pessoas que integrem o grupo de risco;

III - converter a prisão em flagrante em preventiva desde que presentes os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal - CPP e que as circunstâncias do fato indiquem a inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, observado o protocolo das autoridades sanitárias.

Art. 3º Mantida a prisão ou determinada a soltura, deverá o magistrado comunicar a autoridade custodiante para que o preso seja submetido a exame de corpo de delito pelos profissionais de saúde do local, a tudo complementado por registro fotográfico do rosto e corpo inteiro, a fim de documentar eventuais indícios de tortura ou maus tratos.

Art. 4º Vislumbrando o magistrado possibilidade de ocorrência de tortura ou maus tratos ao preso, deverá entrevistá-lo, podendo fazê-lo, excepcionalmente, por meios telemáticos.

Art. 5º Excetua-se o disposto no art. 1º desta Portaria Conjunta quando o magistrado entender viável a realização de custódia durante o período de restrição sanitária relacionado à pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Percebendo que o indivíduo apresentado, mantido ou não preso, encontra-se com sintomas associados ao COVID-19, o magistrado determinará as seguintes providências:

I - ordenar para que a autoridade custodiante providencie, de imediato, máscara cirúrgica à pessoa presa;

II - determinar que a autoridade custodiante encaminhe-o para atendimento médico e que se submeta à aplicação dos protocolos instituídos pelo Sistema Público de Saúde;

III - comunicar ao Juiz do Processo quanto à prioridade para o julgamento do caso, quando mantida a prisão.

Art. 6º Fica suspensa a Portaria Conjunta da Presidência nº 930, de 24 de janeiro de 2020, enquanto viger esta Portaria Conjunta.

Art. 7º Comuniquem-se às seguintes instituições do Estado de Minas Gerais:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II - Procuradoria-Geral de Justiça;

III - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

IV - Chefia de Polícia Civil de Minas Gerais;

V - Comandante-Geral da Polícia Militar em Minas Gerais;

VI - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.

Art. 8º Casos omissos deverão ser decididos pelo Juiz que receber a comunicação da prisão ou pelo Juiz natural do processo relacionado à pessoa presa.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador JÚLIO CEZAR GUTIERREZ VIEIRA BAPTISTA, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

Desembargadora MÁRCIA MARIA MILANEZ, Coordenador-Geral do Programa Novos Rumos